

TRÁFICO INTERNACIONAL DE BRASILEIRAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Mariane da Silva Araujo¹
Eduardo Fernandes Pinheiro²

RESUMO

O objetivo deste trabalho conceitua-se em abordar o aspecto histórico do tráfico internacional de pessoas e das leis referentes ao crime. O código penal brasileiro estabelece como crime o tráfico internacional de pessoas para exploração sexual, é de grande importância o estudo do impacto deste crime em relação às suas principais vítimas, que são as mulheres, porque são através delas que este crime se fortalece, seja pelo estereótipo ou pela facilidade na realização de aliciamento dessas vítimas em território brasileiro. Com o advento da nova lei 13.344/2016 de tráfico de pessoas, houve-se um avanço no ordenamento jurídico brasileiro acerca da prevenção do crime e em relação à proteção da vítima, o Protocolo de Palermo determina também os pontos principais do combate ao tráfico internacional de mulheres e crianças.

Palavras-chaves: tráfico internacional; aliciamento; prevenção; combate.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de pessoas, comumente conhecido como “Escravidão de Pessoas” possui alguns aspectos que se interligam, sendo o ponto principal a perda da liberdade, pois pessoas traficadas deixam de ser livres e passam a serem tratadas como mercadorias sexuais e as pessoas escravizadas eram usadas como mercadorias para trabalho forçado, existe de fato certa igualdade se analisarmos que em ambos aspectos essas pessoas são privadas de sua liberdade e forçadas a fazer algo que não desejam em condições análogas de escravo numa época em que tal ato já foi abolido.

Esse crime realiza a degradação do ser humano, pois as ações cometidas pelos traficantes, aliciadores e organizações criminosas visam apenas a lucratividade, prejudicando a vítima de forma desumana, em relação às mulheres traficadas existe grande abalo psicológico, físico por sofrerem diversos tipos de violência nas mãos dos traficantes e da própria máfia em

¹ UNIVAG – Centro Universitário. Área de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Da disciplina TCC II, Mariane da Silva Araujo, turma DIR 13/1CN. E-mail - mariaraujo13@hotmail.com.

² UNIVAG – Centro Universitário. Área de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Professor, Especialista Eduardo Fernandes Pinheiro. E-mail – efernandespinheiro@gmail.com.

si. As pessoas que são traficadas normalmente são oriundas de países do Terceiro Mundo, como exemplo o Brasil grande exportador de brasileiras traficadas para países desenvolvidos, onde sofrem exploração sexual.

As principais características que fortalecem o crescimento desse crime baseiam-se na violência contra a mulher, na desigualdade social, na miséria, e da grande vulnerabilidade e discriminação das mulheres perante a sociedade, não somente na atualidade mais desde a antiguidade e pré-história a mulher vem sendo subjugada de diversas maneiras, ou seja, o crime de tráfico humano não é algo novo e sim um crime antigo que persiste na atualidade de forma moderna mais ainda se assemelha muito com a escravidão. Em relação às mulheres sempre no desenvolver de toda civilização encontra-se vitimizada por ser quem mais sofre crimes sexuais.

Na atualidade esse crime se tornou um dos mais rentáveis do mundo praticado por organizações criminosas nacionais e internacionais, onde o objeto do crime, ou seja, a mulher gera muito lucro por longos períodos de tempo mesmo sofrendo todo tipo de violação, para as organizações criminosas traficar pessoas significa possuir um objeto que será usado repetidamente e incansavelmente.

A única forma de combater o crime é através da uma união de todos os países para efetivar as leis voltadas para a proteção das vítimas e combate ao crime, pois o tráfico humano internacional se desenvolve nos variados países onde existem falhas na aplicação dos direitos humanos e também em países exemplos de proteção ao ser humano, ou seja, esse crime não possui barreiras e nem fronteiras, pois se encontra presente nos diversos territórios mundiais, não sendo necessariamente um crime apenas de países subdesenvolvidos, pois na grande maioria das vezes, as vítimas saem de países pobres e são traficadas e exploradas em países de primeiro mundo.

No Brasil o tráfico humano internacional cresce diariamente pela facilidade que os aliciadores enganam as vítimas, o grande fator cultural da beleza da mulher brasileira e sua sensualidade conhecida mundialmente, a torna cobiçada e desejada para exploração sexual na Europa e nos demais países, a ausência de conhecimento do crime pelas vítimas e a ausência de divulgação de combate ao crime em território brasileiro, vulnerabiliza as

vítimas, e facilita as ações dos aliciadores e organizações criminosas, pois na maioria das vezes as vítimas nunca tiveram contato com qualquer aspecto relacionado ao crime de tráfico humano, muitas mulheres só descobrem o crime quando já se encontram escravizadas pelo tráfico.

O objetivo desse artigo é analisar os principais pontos do tráfico humano para exploração sexual, mediante as normas vigentes deste crime como exemplos: o Protocolo de Palermo que é um instrumento internacional contra o Crime Organizado Transnacional para a proteção da vítima e combate ao crime, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que protege e garante os direitos de todos os seres humanos entre eles a liberdade e dignidade de cada indivíduo e a Lei nº 13.344/2016 que trata da prevenção, repressão e medidas contra o crime e principalmente amparo as vítimas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. HISTÓRIA DO TRÁFICO HUMANO

De acordo com o autor Novais (2012) O tráfico humano historicamente baseia-se na exploração do ser humano, um dos maiores exemplos é a escravidão dos povos africanos, que pela cor eram escravizados e traficados para outros países, porém desde a antiguidade havia o tráfico de escravos brancos também, ou seja, independente de raça ou etnia, o ser humano vem sendo traficado desde os primórdios da civilização humana, a escravidão reduz o homem a mera mercadoria.

Novais (2012, p.50) afirma que:

A escravidão é instituição antiga na Humanidade. Há registros de sua ocorrência já nas primeiras civilizações que habitaram o Crescente Fértil. No decorrer da história, assumiu as mais variadas feições: nos primórdios, correspondia a um meio de subjugação de um povo para o outro, como consequência direta das guerras; na antiguidade, os escravos eram considerados como bens, de propriedade dos senhores, e assim, tinham um valor em si enquanto mercadoria (...)

O tráfico de pessoas como escravos sexuais realiza-se pela perda da liberdade e dignidade sexual se tornando um objeto nas redes de tráfico internacional de pessoas.

Sendo assim o tráfico internacional de pessoas se assemelha a uma escravidão moderna, presente no mundo todo, fortalecendo e enriquecendo o crime organizado, principalmente o tráfico de brasileiras para exploração sexual, ou seja, o que julgava-se extinto, abolido, encontra-se mascarado por outros meios e outras formas atingindo outros tipos de pessoas : mulheres.

Jesus (2003, p.72) relata que:

Nesses últimos 100 anos, o Brasil passou de país de destino para país fornecedor de tráfico de mulheres e crianças. Apesar de ser um problema flagrante, não há estatística confiável para fornecer uma precisa ideia da sua extensão.

No Brasil o tráfico humano iniciou-se com a escravidão dos povos africanos, hoje brasileiras viajam para o exterior buscando melhorias de vida, mais acabam como prostitutas e escravas sexuais, antes importavam mão de obra escrava, agora exportamos mulheres como mercadorias sexuais.

A ausência de dados efetivos sobre pessoas traficadas e a ausência de conscientização das supostas vítimas através de medidas socioeducativas e a desigualdade social brasileira são fatores atuais que fortalecem as ações de aliciadores e as redes de tráfico humano, pois existem ainda grande falhas em relação à proteção dos direitos fundamentais que as mulheres necessitam perante a sociedade.

Nesse contexto histórico percebe-se que o crime de tráfico internacional de pessoas tem origens na escravidão antiga e possui novas ramificações e preferências, mais ainda assim tem como base algo primitivo que persiste no mundo atual.

2.2. EVOLUÇÃO DO TRÁFICO HUMANO

Jesus (2003, p.14) aborda que a evolução do tráfico humano está na globalização:

O tráfico internacional de seres humanos está inserido no contexto da globalização, com a agilização das trocas comerciais planetárias ao mesmo tempo em que se flexibiliza o controle de fronteiras. Juntamente com o movimento de mercadorias, há um incremento da migração global. São milhões de pessoas em constante movimentação, em busca de melhores oportunidades de trabalho e vida.

A evolução internacional do tráfico humano caracteriza-se pelo desenvolvimento do crime pela globalização mundial, uma vez que as fronteiras de diversos países recebem milhares de turistas, trabalhadores entre outros, ou seja, com a facilidade de deslocamento que a tecnologia proporciona, esses países possuem dificuldade sobre o controle das pessoas que entram diariamente e as razões que as levam, muitas vezes as vítimas não falam a língua estrangeira, não conhecem nada sobre o país que estão entrando, e logo na chegada tem seus documentos confiscados pelos traficantes.

A desigualdade social e o desemprego das mulheres dos países subdesenvolvidos é um grande fator que contribui para facilitar as ações da rede de tráfico, pois esses países são os que mais fornecem pessoas traficadas para a rota europeia e oriental.

A evolução da rota de tráfico envolve vários territórios brasileiros, mas a região de Goiás é a que mais fornece mulheres para o tráfico, pois de acordo com as preferências dos clientes do ramo da prostituição, existe uma busca por mulheres brasileiras morenas sendo à mulher goiana pelas características de cor de pele, na maioria das vezes pardas e com cabelos lisos.

Jesus (2003, p.72) relata que: “Um levantamento parcial da Polícia Federal (PF) revela que o Estado de Goiás é o principal exportador de mulheres, seguido do Rio de Janeiro e de São Paulo...”.

Existe também outro aspecto importante em relação à evolução do tráfico humano que é o perfil das vítimas, o qual se baseia na população feminina proveniente de famílias de baixa renda, baixo grau de escolarização, e que enfrentam dificuldades financeiras e também há mulheres com educação completa que querem uma nova vida no exterior e terminam enganadas e presas no tráfico seguido pela prostituição.

Jesus (2003, p.128) esclarece que:

Os indicadores sociais, como já foi indicados, demonstram que as mulheres são inferiorizadas no mercado de trabalho e no salário, não obstante estarem mais presentes do que nunca nesse mercado de trabalho e de representarem um terço dos chefes de família no Brasil.

Sendo assim, de fato existem inúmeros perfis de vítimas mais tem-se como principal o perfil da mulher que viaja para o exterior em busca de

emprego ou já possuem promessas de empregos falsas que terminam com sua exploração sexual.

2.3. CONCEITO DE TRÁFICO HUMANO

O tráfico humano internacional é influenciado por diversos motivos sendo: pobreza, cultura, baixa escolaridade, desigualdade social e discriminação. São alguns dos aspectos que alavancam o crescimento do crime, pois tais motivos evidenciam o baixo desenvolvimento humano, esse crime fere a liberdade sexual humana.

Novais (2012, p.23) Conclui que:

O tráfico de pessoas tem várias causas e é influenciado por fatores de ordem econômica, cultural e social: pobreza, endividamento, analfabetismo, baixa escolaridade, baixo índice de desenvolvimento humano, desigualdade de distribuição de renda, e discriminação com base no gênero ou na etnia, fazem parte do rol de dificuldades e/ou desigualdades que alimentam esse fenômeno.

Conceitua-se como tráfico humano o que está disposto no art. 149 do Código Penal Brasileiro:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa."

De acordo com Novais (2012, p.24):

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha

autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos ;

Esse recrutamento caracteriza-se na ação realizada pelo aliciador para enganar a vítima, sendo estas pessoas brasileiras que são contratados para buscar mulheres jovens e de baixa renda para serem traficadas, podendo ser grupos de pessoas, amigos e familiares, vizinhos e as máfias internacionais que comandam o crime de tráfico de armas, drogas, órgãos, crianças e material nuclear como a máfia russa, chinesa e Yakuza japonesa.

A violação da liberdade sexual de cada mulher traficada é um dano muitas vezes irreparável, pois muitas vezes, as vítimas jamais se libertam do crime com vida.

Nucci (2015, p.51) relata que: “O saudável desenvolvimento da sexualidade deve dar-se em ambiente amigável, associado à respeitabilidade e à autoestima de cada pessoa, resguardadas a sua intimidade e a sua vida privada”.

Uma das características do tráfico humano é prejudicar totalmente a dignidade sexual das mulheres traficadas, tendo em vista que elas não possuem mais controle da sua dignidade e de sua escolha sexual, pois são forçadas a se relacionarem com diversos clientes incontáveis vezes por dia, ficando a mercê dos traficantes.

A configuração desse crime baseia-se na utilização do uso da força, da coação, do aliciamento e da vulnerabilidade das vítimas, é através da coação que os agentes desse crime obrigam as vítimas violentamente a se prostituírem ou de serem escravas sexuais, essa coação é realizada também por ameaças à familiares, à sua própria vida e na grande maioria dos casos as mulheres são drogadas diariamente para conseguirem atender uma quantidade maior de clientes e para diminuir o abalo psicológico sofrido por elas.

Novais (2012, p.28) afirma que a:

Coação é dos defeitos dos negócios jurídicos que podem viciar a manifestação da vontade, e consiste no emprego de algum tipo de força para compelir alguém a fazer ou abster-se de fazer alguma coisa. Como bem pondera Sílvia de Salvo Venosa, “o medo e o temor são fraquezas próprias do homem. Afetam-no diferentemente, dependendo de várias circunstâncias. Uma pessoa absolutamente destemida foge à normalidade e é caso patológico. Sabedores disso,

há espíritos que, achando-se mais fortes, buscam aproveitar-se das fraquezas humanas, inculcando terror por ameaças”.

Jesus (2003, p.07) conclui que:

O tráfico pode envolver um indivíduo ou um grupo de indivíduos. O ilícito começa com o aliciamento e termina com a pessoa que explora a vítima (compra-a e a mantém em escravidão, ou a submete a práticas similares a escravidão, ou ao trabalho forçado ou outras formas de escravidão).

O tráfico humano pode ter como vítima apenas uma pessoa ou grupos de pessoas, normalmente no Brasil as organizações criminosas contratam aliciadores em diversas regiões do território brasileiro, para a captação das vítimas, sendo assim, o negócio se torna mais lucrativo, pois o traficante acaba conseguindo um grupo de mulheres das mais diversas regiões para assim atender a clientela da prostituição, pois a diversidade cultural brasileira agradam os clientes em relação às mulheres (mulatas, negras, pardas e brancas).

2.4. CLASSIFICAÇÃO DO CRIME

O Código Penal Brasileiro classifica o crime de Tráfico Humano Internacional como crime comum, pois pode ser praticado por qualquer pessoa, normalmente por vários atos, como aliciar, recrutar, transportar, caracterizando assim como crime plurissubsistente, e pode em alguns casos ser comissivo por omissão, pois o resultado poderia ser impedido pelos agentes.

Esse crime também se realiza pela coação, grave ameaça, fraude e abuso, sendo um crime formal que estará consumado independentemente do resultado, instantâneo porque sua consumação é imediata, monossujeito pois pode ser praticado por apenas um agente, transeunte o qual não há vestígios, doloso, pois não existe possibilidade de ser culposos.

O objetivo jurídico desse crime é a liberdade de cada pessoa, a conduta típica desse crime, determina-se pelos verbos: agenciar, aliciar, recrutar, transportar entre outros, o objeto material é qualquer pessoa que poderá ser traficada.

O elemento subjetivo desse crime é o dolo, pois o agente tem vontade/intenção de praticar a ação criminosa. O crime de tráfico humano será

consumado no momento que o agente utilizar a grave ameaça, como exemplo a fraude para aliciar as vítimas, nesse crime existe a modalidade de tentativa, pois é um crime plurisubsistente, o qual é realizado por vários atos.

2.5. LEI 13.344/2016 SOBRE TRÁFICO HUMANO

Essa lei foi estabelecida no ano de 2016, pois a legislação brasileira atualizou a lei para tal crime, buscando adequar a nova lei aos propósitos do Protocolo de Palermo, sendo este um Tratado das Nações Unidas realizado no ano de 2000, o qual o Brasil é signatário.

As novas melhorias foram à ampliação dos crimes existentes na esfera do tráfico de pessoas, para adoção de crianças de forma ilegal, tráfico de órgãos e tecidos e o trabalho escravo.

Essa lei desenvolve o aumento da proteção à vítima, aumento da repressão ao crime de tráfico humano e a sua prevenção, abrangendo dessa forma uma proteção e assistência maior para as vítimas desse crime, também cria a obrigação do Brasil de criar meios de conscientização por educação a respeito desse crime, considerando que na maioria das vezes, as brasileiras nunca ouviram falar que existe esse crime, ou seja, por completo desconhecimento sobre tais ações criminosas a vítima fica totalmente suscetível a ser traficada, devido à ausência de políticas públicas educacionais que informem à população que nem sempre uma grande proposta de trabalho no exterior, pode ser algo correto e justo.

O aspecto que mais deve ser utilizado pelo governo brasileiro é a divulgação desse crime, pois como já abordado o desconhecimento da população brasileira os torna vulneráveis frente aos aliciadores e organizações criminosas.

Dessa forma houve um grande avanço na legislação brasileira com a criação da lei do tráfico humano beneficiando as vítimas, conforme estabelece:

A lei prevê assistência jurídica, social, trabalho e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à vitimização da pessoa e

atendimento humanizado, nos moldes do que acontece com vítimas de estupro — diz Jayme Benjamin.³

Na presente evolução dessa lei, busca-se proteger a vítima mais principalmente acolhê-la no seu retorno ao Brasil, pois na maioria das vezes, essas mulheres regressam com muitos transtornos psicológicos, doenças respiratórias por permanecer trancada em ambientes com pouca luz e principalmente a reabilitação do uso de drogas injetáveis utilizadas pelos traficantes.

2.6. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada após as grandes guerras mundiais. Diante do exposto no site JusBrasil estabelece que: a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Resolução nº 217 A (III), com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O contexto histórico no qual foi concebido esse importante manifesto em prol da existência humana era difícil, porém alvissareiro. Surgia para a humanidade uma nova era, a aurora após a escuridão da Segunda Grande Guerra.⁴

As quais exemplificaram que todo Estado/Nação deve preservar os direitos humanos, diante desse contexto histórico, essa declaração contempla os direitos fundamentais de cada ser humano, sendo um deles: a liberdade, o crime de tráfico de pessoas viola a liberdade das mulheres, pois elas passam a ser objetos, mercadorias sexuais escravizadas que são trancafiadas em bordéis, hotéis, barcos, ou seja, em qualquer lugar, sendo elas vítimas que perderam sua liberdade, dignidade e muitas vezes passam o dia todo atendendo clientes exaustivamente e na maioria das vezes drogadas, perdendo assim sua própria humanidade seja pela violência sexual, psicológica e física, muitas mulheres perdem a consciência de se sentirem como seres humanos.

³ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-trafico-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitima>>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

⁴ Disponível em: <<https://fatasca.jusbrasil.com.br/artigos/295276361/sobre-o-contexto-historico-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 25 de nov. 2017.

Novais (2012, p.71) dispõe: “A declaração reconhece o direito à dignidade e à liberdade do ser humano, prevendo a adoção de medidas progressivas para cumprimento dos objetivos nelas insertos”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma das leis principais utilizadas para proteger as vítimas do tráfico humano e para combatê-lo também.

2.7. CONVENÇÃO DE PALERMO

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transacional é o nome oficial do Protocolo de Palermo, caracteriza-se como principal instrumento internacional de combate ao crime de tráfico humano internacional, seja para adoção ilegal, exploração sexual e tráfico de órgãos humanos.

De acordo com o site UNODC a Convenção de Palermo:

É complementada por três protocolos que abordam áreas específicas do crime organizado: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições. Observa-se que os países devem ratificar a Convenção antes de aderir a qualquer um dos protocolos.

Essa Convenção é formada por mais três protocolos específicos para o crime organizado, sendo um deles o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, o Brasil é um dos países que ratificaram essa Convenção, com objetivo de aplicar os ideais dispostos em seu texto.

A ratificação dessa Convenção simboliza que seus signatários reconhecem a seriedade e dificuldade que o crescimento do Tráfico Humano Internacional tem trazido à todos os países, ampliando dessa forma o combate contra o crime e unindo os diversos países nessa luta e reforçam também o apoio e proteção as vítimas do tráfico prestando assistências às mulheres e crianças traficadas, ou seja, essa Convenção estabelece as principais ações que devem os Estados realizar para o efetivo combate ao crime.

Os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. A convenção também prevê que os governos adotem medidas para facilitar processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial. Adicionalmente, devem ser promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores públicos no sentido de reforçar a capacidade das autoridades nacionais de oferecer uma resposta eficaz ao crime organizado.⁵

2.8. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

O consentimento da vítima perante o tráfico internacional de pessoas é irrelevante, pois nenhuma pessoa colaboraria para se tornar escrava sexual, o que ocorre é que as vítimas são enganadas pelos aliciadores que garantem um emprego no exterior como babás, domésticas e garçonetes, mas ao chegar ao destino percebem que foram enganadas.

Novais (2012, p.370) afirma que:

Nesse sentido, Mônica de Melo e Letícia Massula defendem que “a questão do consentimento da vítima é irrelevante para a caracterização do tráfico” visto que a vítima, embora tenha dado seu consentimento, jamais imaginou que seria escravizada, explorada sexual e/ou economicamente e violada em seus direitos fundamentais.

Muitas vezes a vítima consente que deseje trabalhar no exterior, não se tratando assim de consentimento para o tráfico humano com exploração sexual, dessa forma, não há que se falar em consentimento.

2.9. CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO HUMANO

As consequências desse crime são incontáveis, pois a violência sofrida por pessoas traficadas são dificilmente apagadas da memória, porque na maioria das vezes as vítimas passaram anos trancafiadas em lugares pequenos e sendo exploradas sexualmente, fisicamente e psicologicamente, sendo um aspecto importante para a consequência desse crime a

⁵ Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em: 25 de nov. 2017.

discriminação da mulher face a sociedade, pois a cultura brasileira inferioriza a mulher, discriminando-a como sexo frágil e a julgando incapaz de decidir sua própria vida, pois em seio familiar existe no Brasil a educação que a mulher deve sempre ser submissa aos homens, sendo assim efetivamente subjugada por ser mulher.

Jesus (2003, p.19) afirma que:

Mas por que ocorre o tráfico humano no mundo de hoje? As principais causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo migratório são: a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação do gênero; a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica; as guerras; os desastres naturais e a instabilidade política.

No caso específico das mulheres, já que praticamente 99% das pessoas traficadas são do sexo feminino, há aspectos culturais presentes na discriminação de gênero que devem ser considerados. Em vários países, as mulheres e as meninas são desvalorizadas ou são consideradas mercadorias que têm um preço no mercado do sexo. Muitas mulheres escolhem enfrentar a incerta jornada do tráfico ou da imigração para fugir de maus – tratos e de exploração sexual e que estão submetidas em suas próprias comunidades.

Por todos esses aspectos é que a consequência desse crime é ampliado cada dia mais, pela própria cultura brasileira de inferiorizar ao sexo feminino e pelos aspectos de desenvolvimento cultural, social da própria sociedade.

3. RELATOS

É importante abordar sobre relatos de brasileiras exploradas por toda parte do mundo, e através desses relatos, observa-se como é de grande facilidade conseguir mulheres brasileiras para exploração sexual.

Nesse caso temos como exemplo, Jesus (2003. P, 118):

Em Colônia, na Alemanha, a fachada de uma agência de casamentos esconde uma estrutura para oferecer brasileiras a alemães e suíços. Num mailing distribuído aleatoriamente pela agência B.E para empresas e pessoas, consta a frase: " Está é a chave para realizar hoje o sonho da sua vida." O anúncio garante: "Sua Hotline – Help pessoal garante para o senhor a sua brasileira"

Nesse contexto existem relatos também sobre as mulheres de souvenir, tática utilizada pelos suíços ao virem para o Brasil, propõe casamento a mulher brasileira, leva-a para a Suíça e ao chegar lá, se aproveitam sexualmente e após da vigência do visto de turismo a abandonam ou continuam explorando sexualmente a própria mulher no ramo da prostituição.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões utilizadas para esse estudo têm como objetivo abordar aspectos importantes do crime do tráfico humano em relação às brasileiras, afirmando que esse crime é algo complexo que precisa de estudos diariamente frente a sociedade, pois atualmente existem milhares de pessoas que estão traficadas em qualquer canto do mundo, sendo a única forma de exterminar esse crime: a conscientização das mulheres, melhores políticas para combate e repressão a esse crime. E analisar a influência e facilidade que a cultura brasileira e desigualdade social alavancam as ações dos mafiosos dentro do Brasil.

É através de estudos como esse, que poderemos demonstrar que existem muitos aspectos que precisam de atenção do governo brasileiro e da própria sociedade como um todo, somente assim poderá ser reduzida toda a história da mulher, sempre como vítima, pois se sabe que a mulher sofre mais com as violências da sociedade; seja sexual, psicológica, física e moral, estando sempre em grande desigualdade nos mais diversos aspectos, enquanto não houver mudança em relação ao conceito de ser mulher, a mulher continuará como vítima independente do tempo que viver, necessita-se de mais igualdade, respeito, paz.

REFERENCIAS

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Especial**. – 8. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

JESUS, Damásio de, **1935. Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais**. – São Paulo: Saraiva. 2003.

NOVAIS, Denise Pasello Valente. **Tráfico de pessoas para exploração do trabalho: Trabalhadores em situação análoga à de escravo em São Paulo**. – São Paulo: LTr, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais.** – 2. Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal. ONUDC, 2006. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em: 25 de nov. 2017.

POZZEBOM, Elina Rodrigues. **Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima.** Senado, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contr-o-traffic-o-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protacao-a-vitima>>. Acesso em: 24 de nov. 2017

TASCA, Flóri Antonio. **Sobre contexto o histórico da Declaração Universal dos Direitos Humanos.** JusBrasil, 2016. Disponível em: <<https://fatasca.jusbrasil.com.br/artigos/295276361/sobre-o-contexto-historico-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 25 de nov. 2017